MUNICÍPIO DE IPORANGA Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0268 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 504/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS-Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico 017/2023, através de sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICIPIO DE IPORANGA, PELO PERIODO DE 12 MESES.FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min. 26/10/2023.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30 min. do dia 26/10/2023.LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.O Procedimento Licitatório obedecerá ao disposto nas Leis Federais 14.133/2021. O edital em inteiro teor se encontra a disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br ou no site da Prefeitura Municipal de Iporanga: www.iporanga.sp.gov.br , ou ainda na sede da Prefeitura Municipal de Iporanga, no Setor de Licitações, localizado na Praça Padre Caiaffa, nº 70 - Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 13h30min.Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)-3656-9830 - Ramal - 37. Iporanga-SP, 29 de setembro de 2023

Alessandro Mendes Rodrigues.Prefeito de Iporanga-SP

SEÇÃO II

DECRETO Nº 1334,DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPORANGA-SP SOBRE O CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES: DIRETOR DE ESCOLA, VICEDIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, prefeito Municipal de Iporanga-SP, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 206 e artigo 211 , Constituição Federal ;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO o artigo 61 da Diretrizes e Bases da Educação , em especial o inciso II:

CONSIDERANDO o inciso I do \$1º do Artigo 14 da Lei Federal 14.113/2020 que regulamenta o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art.1°- O provimento em comissão dos cargos de Diretor de Escola ,vice-diretor e Coordenador Pedagógico das unidades Municipais de Ensino atenderá aos seguintes critérios:

- I- Ser habilitado em Licenciatura plena em Pedagogia e/ou gestão escolar;
- II- Ter no mínimo 05 anos de efetivo exercício no Magistério Público
- III- Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as orientações previstas em edital de chamamento expedido pela Secretaria de Educação.
- Art.2º O provimento do cargo de Diretor de Escola, více-diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Municipais de Ensino atenderá aos critérios técnicos de mérito e desempenho ,descritos do Edital de Chamamento Público a ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iporanga.
- $Art.3^{\rm o}$ A proposta de trabalho deverá ser alinhada ao Parecer do CNE/CEB $n^{\rm o}$ 004/2021.
- Art.4º As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Educação , onde a Secretária Municipal de Educação responsabilizar-se à por criar uma comissão técnica ,que analisará e classificará ,dentro do prazo estipulado no edital para publicação,finalizando com lista tríplice ,e estas serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação dos gestores : Diretor de Escola,vice diretor e Coordenador Pedagógico em cargo de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão técnica será escolhida pelo SECRETARIO DA EDUCAÇÃO e formada por :

- I. 01 Supervisor de Ensino;
- II. 01 Assessor Técnico Pedagógico
- III. 01 membro da equipe auxiliar da ação educativa, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte ;
 - IV. 02 professores efetivos sendo 01 PEB I e 01 PEBII;
 - V. 01 Funcionário de escola ;
- VI. 01 representante da Prefeitura Municipal de Iporanga.

VII. 03 representantes do Conselho Municipal de Educação – pais de alunos da rede pública.

Art.5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação.

Art.6º - A designação para as funções de Diretor de Escola ,vice-diretor e Coordenador Pedagógico será de 02 (Dois anos) ,prorrogada por igual período , desde que reconduzido pela comissão técnica , especificada no Parágrafo Único deste Decreto.

Art.7° - Os nomeados para os respectivos cargos deverão cumprir na íntegra as atribuições previstas nas Leis municipais 082 e 083/2005 ,Lei nº 9394/1996- LDB e pareceres do CNE/CEB 04/2021.

Art.8º - A designação para as funções de Diretor de Escola,Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico cessará:

I- A pedido

II- Por decisão da maioria de dois terços da Comissão Técnica , nomeada e homologada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Iporanga.

III- Por ato da administração, previamente ouvido o Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando imputado ao servidor fato grave, passível de penas disciplinares

Art.9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL